



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 334/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 749854**, para a **aquisição de livros para as Escolas e CEI's Administrados pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 07 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolfe e a Sra. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designadas pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 24 de abril de 2019, documento SEI nº 3531716, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de abril de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 02 - INTERBOOK LTDA**, no valor unitário do item de R\$31,71. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o item, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, no valor unitário de R\$38,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 05 - LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 39,27. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3656672, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656703, constatou-se que no item 05, o valor total do item registrado é de R\$6.086,39. Entretanto, o resultado da multiplicação da quantidade licitada e o valor unitário ofertado, corresponde a R\$6.086,85. Assim, considerando que o subitem 10.9 do edital estabelece: "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.*". Considerando também que, o subitem 10.13 do edital prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*". Deste modo, o Pregoeiro solicitou à empresa arrematante em 17 de maio de 2019, através do Ofício SEI nº 3771910, a retificação da proposta de preços apresentada, com a correção do valor total dos item 05. Em resposta, no dia 03 de junho de 2019, apresentou proposta ajustada ao item arrematado, documento SEI nº 3884056, e, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656718, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08 - LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 32,16. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3656672, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656703, constatou-se que no item 08, o valor total do item registrado é de R\$4.985,04. Entretanto, o resultado da multiplicação da quantidade licitada e o valor unitário ofertado, corresponde a R\$4.984,80. Assim, considerando que o subitem 10.9 do edital estabelece: "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.*". Considerando também que, o subitem 10.13 do edital prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e*

habilitação.". Deste modo, o Pregoeiro solicitou à empresa arrematante em 17 de maio de 2019, através do Ofício SEI nº 3771910 a retificação da proposta de preços apresentada, com a correção do valor total do item 08. Em resposta, no dia 03 de junho de 2019, apresentou proposta ajustada ao item arrematado, documento SEI nº 3884056, e, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656718, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 21 - A PÁGINA STORE COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI ME**, no valor unitário do item de R\$36,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de abril de 2019, documento SEI nº 3656795, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656804, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656812, o "Certificado de Regularidade do FGTS", exigência do subitem 9.2, alínea "d" do edital, foi apresentada em nome da razão social de "A Página Store Comércio de Livros Ltda". Entretanto, a razão social registrada no cadastro da plataforma do Banco do Brasil e nos demais documentos de habilitação é "A Página Store Comércio de Livros Eireli ME". Considerando que, consultado o documento no órgão oficial responsável pela emissão do documento, conforme subitem 10.14 do edital, visualiza-se que o resultado traz a mesma informação, documento SEI nº 3253044. Deste modo, resta prejudicada a análise do documento contendo razão social diversa da participante do presente processo. Quanto a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital, foi apresentado "Certidão negativa de falência. Considerando que, o documento apresentado não dispõe sobre ações de "Concordata", "Recuperação Judicial" e "Recuperação Extrajudicial", o Pregoeiro promoveu diligência junto ao órgão emissor, no sentido de obter esclarecimentos sobre a abrangência da certidão as ações de Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial. Em resposta, o Sr. Adriano Braga - Funcionário Juramentado do Cartório Distribuidor Judicial e Anexos de Paranaguá/PR certificou que a certidão não abrange as ações de concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, documento SEI nº 3752384. Desta forma, o documento apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto a "Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, alínea "a" não foi apresentada. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 3229773, onde verificou-se que foi devidamente apresentado, atendendo portanto ao estabelecido no edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar à comprovação da razão social registrada no Certificado de Regularidade do FGTS, através de diligência prevista no subitem 19.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "d" e "g" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 41 - LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 41,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3884056, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656703, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656718, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 42 - LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 35,10. A empresa apresentou a proposta de preços

e documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3884056, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656703, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656718, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 53 - M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$28,44. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de abril de 2019, documento SEI nº 3656884, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656892 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656928, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 61 - HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$27,79. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3656757, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A empresa arrematante apresentou a referida certidão com data de expedição em 14 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3656778, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial de Minas Gerais, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3753416. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário de R\$27,80, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 63 - M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$31,63. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de abril de 2019, documento SEI nº 3656884, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656892 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656928, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 66 - HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$43,35. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3656757, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A empresa arrematante apresentou a referida certidão com data de expedição em 14 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3656778, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da**

convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial de Minas Gerais, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3753416. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 68 - LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA**, no valor unitário do item de R\$24,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3884056, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656703, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656718, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 74 - HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$31,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de abril de 2019, documento SEI nº 3656757, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. A empresa arrematante apresentou a referida certidão com data de expedição em 14 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3656778, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a": "1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", em consulta ao site da Junta Comercial de Minas Gerais, constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade, documento SEI nº 3753416. Deste modo, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA**, no valor unitário de R\$31,51, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 79 - M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$31,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de abril de 2019, documento SEI nº 3656884, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 3656892 por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3656928, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 02, 61 e 74 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2019, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3917352** e o código CRC **F563FC0F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.133836-9

3917352v1

3917352v1